

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 97/2026

1.DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **OSMAR KUHN**, contador, casado, CPF n.º 253.536.750-53, Carteira de Identidade n.º 25353675053 SJS RS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, n.º 1142, nesta cidade de Chiapetta-RS

CONTRATADO(a): CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n.º 03.505.185/0005-08, com sede no município de Giruá-RS, estabelecida na ROD. VRS 867, S/N, KM 02, Bairro Campos dos Carvalhos, CEP 98.870-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.º 479.570.930-00, RG n.º 5011580528 SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria/RS e por seu Diretor Operacional, Sr. **CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF n.º 602.845.360-91, RG n.º 7004088204 SSP/RS, com endereço comercial na Avenida Julio de Castilhos, n.º 132, Sala 1201, Centro Histórico na cidade de Porto Alegre/RS.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis, oriundos do Município de Chiapetta/RS, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual integra este contrato para todos os fins legais.

Os serviços contratados deverão ser executados em estrita observância às seguintes condições:

- a)** Para o recebimento dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Chiapetta/RS, o aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b)** O local deverá possuir capacidade técnica e operacional para o recebimento de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) toneladas mensais, bem como vida útil remanescente superior a 5 (cinco) anos;
- c)** O aterro sanitário licenciado deverá estar localizado a uma distância máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros, considerando o trajeto de ida e volta a partir da sede do Município de Chiapetta/RS, em observância ao princípio da economicidade;
- d)** Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Município de Chiapetta/RS, atendendo integralmente à legislação ambiental vigente e às licenças ambientais aplicáveis.

Item	Und	Quant	Descrição Serviços	R\$ unit.	R\$ total
01	540	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, EM ATERRO SANITÁRIO	196,00	105.840,00

			DEVIDAMENTE LICENCIADO, CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE		
			TOTAL CONTRATO		105.840,00

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, provenientes do Município de Chiapetta/RS, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência – Anexo I, e a legislação ambiental vigente.

2.2. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, competindo à **CONTRATADA** manter válidas todas as licenças ambientais necessárias durante toda a vigência contratual.

2.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar capacidade técnica e operacional para o recebimento de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos, bem como comprovar que o aterro sanitário possui vida útil remanescente superior a 5 (cinco) anos.

2.4. O transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário será de responsabilidade exclusiva do Município de Chiapetta/RS, cabendo à **CONTRATADA** apenas o recebimento, tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter o aterro sanitário disponível para o recebimento dos resíduos até 3 (três) vezes por semana, em dias previamente definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, assegurando a regularidade, continuidade e a ininterruptibilidade dos serviços.

2.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como às condições estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.

2.7. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Administração Municipal, que poderá acompanhar o recebimento e a destinação dos resíduos, bem como exigir registros operacionais e comprovantes de pesagem.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, oriundos do Município de Chiapetta/RS, em regime de empreitada por preço unitário, em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato, a proposta apresentada e a legislação vigente.

3.2. Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à atividade, mantendo válidas e regulares todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3. Responsabilizar-se pela adequada operação do aterro sanitário utilizado para a destinação final dos resíduos, garantindo capacidade técnica e operacional compatível com as quantidades estimadas pelo Município, bem como vida útil remanescente superior a 5 (cinco) anos.

3.4. Prestar os serviços contratados de forma contínua, regular e ininterrupta, disponibilizando o aterro sanitário para o recebimento dos resíduos até 3 (três) vezes por semana, em dias previamente definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.5. Manter registros operacionais e comprovantes de recebimento e pesagem dos resíduos (tickets), contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, peso bruto, peso de saída e peso líquido, disponibilizando-os à fiscalização da **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

3.6. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive aquelas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e comerciais, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional.

3.7. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou servidor designado, comprometendo-se a atender prontamente às determinações e reclamações formalmente expedidas.

3.8. Responder por quaisquer danos ambientais, materiais ou morais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução do contrato, devidamente apurados em processo administrativo.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, por meio do servidor Sr. Jonatan Cristiano Kuhn, designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** cumprir integralmente e de imediato todas as determinações formalmente expedidas pela fiscalização.

5.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, verificar e atestar a correta execução dos serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades constatadas.

5.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução adequada dos serviços, inclusive quanto à observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias e legais aplicáveis.

5.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações e fornecer os documentos, registros operacionais e comprovantes de recebimento e pesagem dos resíduos que lhe forem solicitados pela fiscalização, sempre que necessário à verificação do fiel cumprimento do contrato.

5.5. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos diretos ou indiretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados à execução do contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. DO PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de abril de 2026.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – Haja interesse da Administração;

II – seja comprovada a vantagem econômica da prorrogação;

III – a **CONTRATADA** mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – haja disponibilidade orçamentária;

V – a prorrogação seja formalizada por termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

7. DO VALOR:

7.1 O valor a ser pago será de **R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais)** por tonelada de resíduo sólido destinada, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, considerando a quantidade

estimada de 540 (quinhentas e quarenta) toneladas, podendo variar conforme a efetiva demanda, não gerando à **CONTRATADA** direito adquirido sobre o quantitativo estimado.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando-se a quantidade efetiva de resíduos sólidos domiciliares destinados no período.

8.2. O valor mensal a ser pago será apurado com base na seguinte fórmula:

Quantidade de toneladas efetivamente recebidas no mês × valor unitário por tonelada = valor mensal devido.

8.3. Para cada carga destinada ao aterro sanitário deverá ser emitido comprovante de recebimento (ticket), em duas vias de igual teor, contendo, no mínimo:

- a) data e horário de entrada e saída;
- b) placa do veículo;
- c) peso bruto de entrada;
- d) peso de saída;
- e) peso líquido dos resíduos;
- f) identificação e assinatura do responsável pelo recebimento (**CONTRATADA**) e do responsável pela entrega (**CONTRATANTE**).

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o **CONTRATANTE** reter valores da fatura até a regularização das obrigações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado exclusivamente à **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em conta de titularidade da pessoa jurídica contratada, sendo vedada a cessão, negociação ou cobrança bancária da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. Os pagamentos efetuados em atraso, quando decorrentes de culpa exclusiva da Administração, serão corrigidos monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do contrato, e em caso de prorrogação contratual, os preços serão reajustados, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o princípio da anualidade do reajuste.

9.3. Independentemente do reajustamento previsto no item anterior, os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, por documentação idônea, a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9.4. A revisão de preços dependerá de requerimento expresso da parte interessada, devidamente instruído com documentação que demonstre a alteração dos custos originalmente pactuados, cabendo à Administração a análise e decisão fundamentada.

10 DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades, inclusive ocultos, relacionados à execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, devendo proceder, às suas expensas, à reparação, correção, reconstrução ou substituição do objeto, quando necessário, garantindo que os serviços atendam plenamente às especificações técnicas, normas ambientais e sanitárias aplicáveis durante toda a vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Chiapetta/RS para o exercício financeiro de 2026, observadas as classificações programáticas específicas a serem indicadas no momento da emissão do respectivo empenho.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros subsequentes, devidamente consignadas nos respectivos orçamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

11.1.2. Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os materiais não forem de acordo com as especificações do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos materiais solicitadas pela **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.3. Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

11.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

11.1.6. Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipula o art. 156 da Lei 14.133/2021;

11.1.7. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

11.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.1.9. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento

das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

11.1.10. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

12. DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

12.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor das peças a data da ordem de paralisação do fornecimento das peças, excluído o montante das multas a pagar;

12.2. Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

12.3. Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

12.4. Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

12.5. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

13.1. Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

14. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

14.1. O presente Contrato resulta do Processo Licitatório nº 86/2026, modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026.

15. DO FORO:

15.1. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta, 17 de abril de 2026.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Executivo
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta



CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS
Diretor Operacional
CONTRATADO

STENIO M. K. ZAKSZESKI
Assessor Jurídico

JONATAN CRISTIANO KUHN
Agente de Contratação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____